

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 16/2021

1. Com o objetivo de permitir a participação social e promover a transparência no processo de revisão da Resolução ANP nº 764, de 20 de dezembro de 2018, que trata das especificações dos combustíveis de referência para fins de homologação de veículos automotores novos, em cumprimento ao Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot), a ANP abriu a Consulta Pública nº 16/2021. A referida consulta foi realizada no período de 28 de setembro a 11 de novembro de 2021, contabilizando 45 (quarenta e cinco) dias, e a Audiência Pública ocorrerá no dia 22 de novembro de 2021 às 10h. Foram recebidas 60 contribuições ou comentários. O perfil dos participantes consta da tabela abaixo:

Perfil do Participante	Quantidade de contribuições / comentários
Agente econômico	01
Agente não regulado	04
Órgão de classe ou associação	05
Consumidor ou usuário	01

2. A compilação das contribuições e comentários está na tabela abaixo. Todas as participações serão devidamente respondidas e constarão do processo 48610.011430/2018-32, independente de constarem da tabela a seguir, em virtude de envio intempestivo.

Responsável	Organização	Perfil	Contribuição / Comentário	Justificativa
Katherine Souza Senemo	Anton Paar Brasil	Agente não regulado	<p><i>Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B0:</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Gostaríamos de solicitar a inclusão da norma ASTM D7042 nesta especificação técnica, para determinações de viscosidade @40°C. A norma ASTM D7042 está presente em diversas Resoluções da</p>	Este método de medição tem como objetivo a determinação de viscosidade dinâmica, cinemática e densidade; de forma rápida e simples. Quando observamos a norma ASTM D7042 e a ASTM D445 verificamos diversos benefícios, como: maior precisão na estabilização de temperatura, pouco volume de amostra, tempo de medição, procedimento simples de limpeza e economia de solventes; entre outros.

			ANP (diesel, QAV, entre outras).	
Katherine Souza Senemo	Anton Paar Brasil	Agente não regulado	<p><i>Tabela 6 - Especificação do óleo diesel de referência B7:</i></p> <p><u>Contribuição:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Gostaríamos de solicitar a inclusão da norma ASTM D7042 nesta especificação técnica, para determinações de viscosidade @40°C. - Para determinações de estabilidade oxidativa, gostaríamos de indicar a norma EN 16091 do analisador RapidOxy 100 como método alternativo a EN 15751. 	<p>A norma ASTM D7042 está presente em diversas Resoluções da ANP (diesel, QAV, entre outras). Este método de medição tem como objetivo a determinação de viscosidade dinâmica, cinemática e densidade; de forma rápida e simples. Quando observamos a norma ASTM D7042 e a ASTM D445 verificamos diversos benefícios, como: maior precisão na estabilização de temperatura, pouco volume de amostra, tempo de medição, procedimento simples de limpeza e economia de solventes; entre outros.</p> <p>Na norma EN 16091: A câmara de medição é preenchida com Oxigênio puro (grau 5) e a amostra aquecida para aceleração da oxidação. A pressão do sistema é monitorada durante toda a análise e o período de indução identificado para finalização da medição. Um método simples, de alta precisão e pouco tempo de análise (máximo de 60min).</p>
Raphael Marinho Lomonaco Neto	Cummins Brasil	Agente não regulado	<p><i>"Art. 3º Os combustíveis de referência elencados no art. 2º deverão possuir..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> "...no ato da comercialização ao consumidor final, certificado da qualidade de amostra representativa cujo ensaio seja datado de até 6 meses"</p>	<p>É sabido que o Biodiesel tem propriedades químicas instáveis como o acúmulo de água e contaminação de outras espécies, bem como mudança das suas propriedades dependendo das condições de armazenamento utilizadas. Atualmente o consumidor recebe um certificado de qualidade muitas vezes datado de 2 anos ou mais, haja visto que a comercialização é pequena em relação ao Diesel comercial, e a amostra comercializada não necessariamente atende às condições</p>
Raphael	Cummins	Agente não	<i>"Art. 8º O</i>	Atualmente é possível produzir Biodiesel a

Marinho Lomonaco Neto	Brasil	regulado	<p><i>biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Adicionar os tipos de óleos graxos permitidos para fabricação do Biodiesel, restringindo-os a alguns produtos como soja, mamona e outros mais utilizados e estáveis</p>	partir de qualquer material, e é sabido que os diferentes materiais apresentam diferentes composições e comportamentos químicos. Se a ideia é termos um combustível de referência para a análise e comprovação dos valores de poluentes emitidos, é plausível termos um Biodiesel também de referência de modo a não incorrer em diferentes composições químicas.
Raphael Marinho Lomonaco Neto	Cummins Brasil	Agente não regulado	<p><i>Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em [DIA], de [MÊS POR EXTENSO] de 2021.</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Estender a entrada em vigor para 01 de Janeiro 2023</p>	A introdução do combustível de referência para o PROCONVE MAR-I não é simples pois se desconhece o efeito deste combustível em maquinário agrícola e sequer tem-se disponível no país volume de combustível para atender as certificações de PROCONVE pesados, leves. É necessário tempo hábil para os interessados testarem este combustível e se ajustarem à demanda.
Raphael Marinho Lomonaco Neto	Cummins Brasil	Agente não regulado	<p><i>Tabela 6 - Especificação do óleo diesel de referência B7.</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Especificar composições permitidas</p>	As diferentes composições (blends) de biodiesel levam a diferentes composições químicas, o que gera instabilidade do combustível ao tipo de armazenamento e combustão. Se deseja-se um combustível de referência para que todos os motores, máquinas e veículos sejam avaliados de maneira igualitária, é necessário primeiramente que o combustível também atenda a uma especificação fixa.
Gilberto Martins	Anfavea	órgão de classe ou associação	<p><i>"Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> • Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo</p>	<p>Justificativa 1: Incluir provisão para uso de combustível alternativo em ensaios fora do Brasil;</p> <p>Justificativa 2: Eliminar a EN 14214, pois a norma já é mencionada nos regulamentos EU e UM;</p> <p>Justificativa 3: Incluir regulamento de combustível de referência para veículos leves</p>

diesel de referência B7 deverá atender à especificação definida na Resolução ANP no 45, de 25 de agosto de 2014.

§ 1º Para atendimento ao caput, fica facultada a realização das análises das características físico-químicas de avaliação trimestral, exigidas na certificação do biodiesel comercial.

§ 2º No caso de importação, "OU USO EM ENSAIOS NO EXTERIOR" (ALTERAÇÃO 1), de óleo diesel de referência B7, alternativamente, fica permitido:

I – (ELIMINAR) - (ALTERAÇÃO 2)

II – Utilizar óleo diesel B7 de referência que atenda:

a) À especificação contida no Regulamento das Nações Unidas UN ECE R49.06 "OU UN ECE R83.07" (ALTERAÇÃO 3);

b) Ao Regulamento da União Europeia (EU) no 582/2011 ou;

c) Ao Regulamento da União Europeia (EU) no 136/2014.

Gilberto Martins

Anfavea

órgão de classe ou associação

"Art. 11 Ficam revogadas:"

Justificativa: É necessário indicar que ensaios e relatório executados anteriormente à publicação ou efetivação da nova resolução continuam válidos, pois quando foram

			<p><u>Contribuição:</u> • “Art. 11º Ficam revogadas:</p> <p>I- A Resolução ANP no 40 de 24 de dezembro de 2008;</p> <p>II- A Resolução ANP no 71 de 20 de dezembro de 2011;</p> <p>III- A Resolução ANP no 764 de 20 de dezembro de 2018.”</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: PERMANECENDO VÁLIDOS OS RELATÓRIOS DOS ENSAIOS EXECUTADOS, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS RESOLUÇÕES ACIMA (ALTERAÇÃO 4)</p>	<p>executados o padrão do Diesel de referência utilizado na Europa, por exemplo, era outro e atendia ao MAR-1</p>
Gilberto Martins	Anfavea	órgão de classe ou associação	<p><i>Tabela 1 - Especificação do etanol anidro de referência (EAR).</i></p> <p><u>Contribuição:</u> ANOTAR O TEOR DE ENXOFRE (ALETRAÇÃO 5).</p>	<p>Justificativa: Atualmente o teor de enxofre para estes combustíveis não é controlado, podendo haver contaminação durante o processo de produção e/ ou transporte.</p>
Gilberto Martins	Anfavea	órgão de classe ou associação	<p><i>Tabela 2 - Especificação do etanol hidratado de referência (EHR).</i></p> <p><u>Contribuição:</u> INCLUIR LIMITE DE 10 PPM DE ENXOFRE (ALETRAÇÃO 6)</p>	<p>Justificativa: Atualmente o teor de enxofre para estes combustíveis não é controlado, podendo haver contaminação durante o processo de produção e/ ou transporte.</p>
Gilberto Martins	Anfavea	órgão de classe ou associação	<p><i>Comentários sobre a Resolução, sem ser direcionado a</i></p>	<p>Justificativa: Devido aos combustíveis em estoque nos laboratórios e revogação das resoluções anteriores, solicitamos prazo para utilização desses combustíveis em estoque.</p>

			<p>um artigo específico:</p> <p><u>Contribuição:</u> • Inclusão de artigo novo (ALTERAÇÃO 7):</p> <p>Prazo de 90 dias para utilização do combustível que não atende às especificações da nova resolução, após a data limite de comercialização do combustível, atendendo às especificações da ANP 764/2018.</p>	<p>Considerando que os produtores solicitarão prazo adicional também, consideramos 90 dias após a data limite de comercialização dos produtores.</p>
SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA	ABRACICLO	órgão de classe ou associação	<p>"Art. 11 Ficam revogadas:"</p> <p><u>Contribuição:</u> Art. 11. Ficam revogadas, após 180 dias da publicação desta Resolução:</p> <p>I - a Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008;</p> <p>II - a Resolução ANP nº 71, de 20 de dezembro de 2011; e</p> <p>III - a Resolução ANP nº 764, de 20 de dezembro de 2018.</p>	<p>Solicitação do prazo de aceitação dos combustíveis atuais (especificação da Res. ANP 764/2018) de no mínimo 180 dias após a entrada em vigência da nova Resolução, visto que é possível que aconteçam atrasos de produção tanto de gasolina quanto de etanol de referência para a nova especificação, principalmente levando-se em conta a cidade de Manaus, onde as montadoras de motocicletas estão instaladas, e suas dificuldades logísticas.</p>
Alex Araujo Bressam	SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA	consumidor ou usuário de serviços	<p>"Art. 2º Esta Resolução se aplica aos seguintes combustíveis de referência..."</p> <p><u>Contribuição:</u> V - óleo diesel de referência B0, aplicado às fases</p>	<p>Considerando que o PROCONVE MAR-I tem equivalência com nível de emissões Stage III A do programa de controle de emissões para veículos e maquinários "non-road" comunidade Europeia, conforme diretiva 2004/26/EC, e ao menos até o nível IV deste mesmo programa não existe previsão de uso de Biodiesel no combustível de referência, e tendo também em vista que a legislação do PROCONVE MAR-I prevê a possibilidade para uso de ensaios de emissões feitos no exterior para volumes limitados a 50 unidades por ano,</p>

			<p>Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por compressão , Proconve P-7 e PROCONVE MAR-I, especificado conforme a Tabela 5 do Anexo; e</p> <p>VI - óleo diesel de referência B7, aplicado às fases Proconve L-7, para veículos leves com motor de ignição por compressão, Proconve P-8 especificado conforme a Tabela 6 do Anexo.</p>	<p>indica-se que o Diesel referência Mar-I seja B0, afim de não perder a referência frente ao programa que ele tem equivalência (stage IIIA), assim como não impor maiores dificuldades para uso de relatórios feitos no exterior, quando limitados a 50 unidades por ano.</p>
Alex Araujo Bressam	SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA	consumidor ou usuário de serviços	<p><i>"Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> • "Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7 deverá atender à especificação definida na Resolução ANP no 45, de 25 de agosto de 2014.</p> <p>§ 1º Para atendimento ao caput, fica facultada a realização das análises das características físico-químicas de avaliação trimestral, exigidas na certificação do biodiesel comercial.</p>	<p>Justificativa 1: Incluir provisão para uso de combustível alternativo em ensaios fora do Brasil;</p> <p>Justificativa 2: Eliminar a EN 14214, pois a norma já é mencionada nos regulamentos EU e UM;</p> <p>Justificativa 3: Incluir regulamento de combustível de referência para veículos leves;</p>

§ 2º No caso de importação, ou uso em ensaios no exterior, de óleo diesel de referência B7, alternativamente, fica permitido:

I – Utilizar óleo diesel B7 de referência que atenda:

a) À especificação contida no Regulamento das Nações Unidas UN ECE R49.06 ou UN ECE R83.07;

b) Ao Regulamento da União Europeia (EU) no 582/2011 ou;

c) Ao Regulamento da União Europeia (EU) no 136/2014”.

Alex Araujo Bressam

SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA

consumidor ou usuário de serviços

"Art. 11 Ficam revogadas:"

Contribuição: •
“Art. 11º Ficam revogadas:

I- A Resolução ANP no 40 de 24 de dezembro de 2008;

II- A Resolução ANP no 71 de 20 de dezembro de 2011;

III- A Resolução ANP no 764 de 20 de dezembro de 2018.”

Parágrafo único:
Permanecendo válidos os relatórios dos ensaios executados,

Justificativa: É necessário indicar que ensaios e relatório executados anteriormente à publicação ou efetivação da nova resolução continuam válidos, pois quando foram executados o padrão do Diesel de referência utilizado na Europa, por exemplo, era outro e atendia ao MAR-1

			atendendo às especificações das resoluções acima.	
Alex Araujo Bressam	SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA	consumidor ou usuário de serviços	<p>Comentários sobre a Resolução, sem ser direcionado a um artigo específico:</p> <p>Contribuição: Prazo de 90 dias para utilização do combustível que não atende às especificações da nova resolução, após a data limite de comercialização do combustível, atendendo às especificações da ANP 764/2018.</p>	Justificativa: Devido aos combustíveis em estoque nos laboratórios e revogação das resoluções anteriores, solicitamos prazo para utilização desses combustíveis em estoque. Considerando que os produtores solicitarão prazo adicional também, consideramos 90 dias após a data limite de comercialização dos produtores.
Christian Michael Wahnfried	Sindipeças	órgão de classe ou associação	<p>"Art. 2º Esta Resolução se aplica aos seguintes combustíveis de referência..."</p> <p><u>Contribuição:</u> V - óleo diesel de referência B0, aplicado às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por compressão, Proconve P-7 e Proconve MAR-I, especificado conforme a Tabela 5 do Anexo; e</p>	Permitir a utilização de diesel de referência B0 ou B7 para a homologação de motores MAR-I, abre a possibilidade de importação de diesel de referência B0 para ensaios de homologação de motores MAR-I, ou seja, seria possível realizar estes ensaios com B0 ou B7, flexibilizando a logística nos laboratórios.
Christian Michael Wahnfried	Sindipeças	órgão de classe ou associação	"Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo	Permite o uso do atual combustível de certificação da EU Não-Rodoviário para o Brasil, e não somente o combustível de referência rodoviário da EU como na consulta pública. Link para a legislação europeia, necessário rolar a página até o anexo IX:

			<p><i>diesel de referência B7..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> § 2º No caso de importação de óleo diesel de referência B7 ou seu uso em ensaios no exterior, alternativamente, fica permitido:</p> <p>...</p> <p>d) unicamente para ensaio do MAR-I, que atenda à especificação contida no Regulamento da União Europeia (EU) Nº 2017/654, Anexo IX (Diesel de Referência EU Não-Rodoviário Stage V).</p>	<p>https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2017.102.01.0001.01.POR</p>
Christian Michael Wahnfried	Sindipeças	órgão de classe ou associação	<p><i>"Art. 11 Ficam revogadas:"</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Acrescentar:</p> <p>§1º Permanecendo válidos os relatórios dos ensaios executados emitidos quando da validade das referidas resoluções.</p>	<p>Eliminar o risco de que resultados de ensaios em motores e veículos obtidos anteriormente a esta nova resolução sejam invalidados.</p>
Christian Michael Wahnfried	Sindipeças	órgão de classe ou associação	<p><i>Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B0.</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Acrescentar item na tabela:</p>	<p>Acrescentar à tabela do diesel de referência B0 o item exclusivo para quando este diesel de referência for utilizado para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas, em atendimento da fase MAR-I do PROCONVE.</p> <p>Vem ao encontro da necessidade de flexibilização do diesel de referência a ser utilizado para ensaios MAR-I poder ser B0 ou B7.</p>

			<p>Carbono aromático* % volume min = - max = 25,0 ASTM D3238</p> <p>* Requerido apenas quando o óleo diesel de referência for utilizado para homologação de máquinas agrícolas e rodoviárias novas, em atendimento da fase MAR-I do PROCONVE.</p>	<p>Muitas empresas possuem instalações pequenas que não possibilitam a estocagem de vários tipos de combustíveis e muitas empresas ainda usam S10 B0. Deixar livre a opção por parte da Indústria é a melhor opção e atenderia a diferentes necessidades.</p>
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>"Art. 2º Esta Resolução se aplica aos seguintes combustíveis de referência..."</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Alterar a redação do item IV da seguinte forma: Onde se lê "Proconve L-6", leia-se "Proconve L-8"; Inclusão de menção à gasolina de referência E0.</p> <p><u>Sugestão de texto:</u> gasolinas de referência E0 e E22, aplicadas às fases Proconve L-8, para veículos leves com motor de ignição por centelha e Promot M-4, especificado conforme a Tabela 4 do Anexo.</p>	<p>Conforme descrito no Art. 1º da minuta, essa estabelece a especificação dos combustíveis de referência para a homologação de veículos novos. Nesse contexto e considerando a temporalidade da publicação da resolução ora em consulta, essa não mais se aplicaria à homologação de veículos da fase Proconve L-6, já que a partir de janeiro de 2022 a fase em vigor para a homologação de veículos novos passa a ser a fase Proconve L-7.</p> <p>Adicionalmente, assim como descrito no item IX da NOTA TÉCNICA No 9/2021/SBQ-CPT-CQC/SBQ/ANP-DF, "i) a iminência da entrada em vigor da fase L8 do Proconve, em 1o de janeiro de 2025, o que demanda a definição da especificação da gasolina de referência S10 a ser utilizado para fins de homologação de acordo com esta fase a partir de 1o de janeiro de 2022.", tal alteração no teor de enxofre da gasolina de referência somente se relaciona com a fase Proconve L-8, não sendo requisito para homologação nas fases Proconve L-6 e L-7.</p>
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>"Art. 5º A análise dos combustíveis de que trata esta Resolução..."</i></p>	<p>1) Norma aprovada em 24/08/2021, com alteração de título.</p> <p>2) Correção de título conforme indicado na ASTM.</p>

			<p><u>Contribuição:</u> 1) I - Corrigir o título da NBR 14883: Petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis - Amostragem manual.</p> <p>2) IV - Corrigir o título da ASTM E300: Standard Practice for sampling industrial chemicals.</p>	
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>Tabela 1 - Especificação do etanol anidro de referência (EAR).</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Alterar o aspecto de “Límpido e Isento de Impurezas” para “Homogêneo, límpido e isento de impurezas”, de acordo com a versão atual da NBR 14954.</p>	Modificação no reporte de aspecto.
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>Tabela 2 - Especificação do etanol hidratado de referência (EHR).</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Alterar o aspecto de “Límpido e Isento de Impurezas” para “Homogêneo, límpido e isento de impurezas”, de acordo com a versão atual da NBR 14954.</p>	Modificação no reporte de aspecto.

Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>Tabela 4 - Especificação da gasolina de referência.</i></p> <p><u>Contribuição:</u></p> <p>1) Alterar o aspecto de “Límpido e Isento de Impurezas” para “Homogêneo, límpido e isento de impurezas”, de acordo com a versão atual da NBR 14954.</p> <p>2) Inclusão da norma para análise cromatográfica do parâmetro “Teor de benzeno” pela: ASTM D6839 - Standard Test Method for Hydrocarbon Types, Oxygenated Compounds, Benzene, and Toluene in Spark Ignition Engine Fuels by Multidimensional Gas Chromatograph.</p>	<p>1) Modificação no reporte de aspecto.</p> <p>2) Conforme prevê o escopo da norma ASTM D6839, item 1.7, há um Anexo que apresenta dados que garantem a sua comparabilidade com a metodologia de referência ASTM D3606.</p>
---------------------------	---------------	------------------	--	--

Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B0.</i></p> <p><u>Contribuição:</u></p> <p>1) Alterar o aspecto de “Límpido e Isento de Impurezas” para “Homogêneo, límpido e isento de impurezas”, de acordo com a versão atual da NBR 14954.</p>	<p>1) Modificação no reporte de aspecto.</p> <p>2) Considerar nota já existente na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo a coerência entre as especificações, mantendo aderentes as especificações.</p> <p>3) Considerar também a metodologia ASTM D664, já prevista para determinação da característica Número de Acidez na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações.</p>
---------------------------	---------------	------------------	---	---

			<p>2) Incluir a seguinte nota, referente à característica Teor de enxofre: “Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada”.</p> <p>3) Incluir dentre os métodos permitidos para determinação da característica Número de Acidez o método ASTM D664.</p>	
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p><i>Tabela 6 - Especificação do óleo diesel de referência B7.</i></p> <p><u>Contribuição:</u></p> <p>1) Alterar o aspecto de “Límpido e Isento de Impurezas” para “Homogêneo, límpido e isento de impurezas”, de acordo com a versão atual da NBR 14954.</p> <p>2) Incluir a seguinte nota, referente à característica Teor de enxofre: “Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada”.</p> <p>3) Incluir dentre os métodos permitidos para determinação da característica Número de Acidez</p>	<p>1) Modificação no reporte de aspecto.</p> <p>2) Considerar nota já existente na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo a coerência entre as especificações.</p> <p>3) Considerar também a metodologia ASTM D664, já prevista para determinação da característica Número de Acidez na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações.</p> <p>4) Dentre os métodos constantes da minuta, apenas o EN 12916 é aplicável para óleos diesel e misturas BX, sendo o ASTM D 5186 aplicável somente para óleos diesel isentos de biodiesel.</p> <p>5) Considerar também a metodologia ABNT NBR 15568, já prevista para determinação da característica Teor de biodiesel na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações.</p>

			<p>o método ASTM D664.</p> <p>4) Excluir o método ASTM D5186 dos métodos permitidos para determinação da característica Teor de Policíclicos Aromáticos.</p> <p>5) Incluir dentre os métodos permitidos para determinação da característica Teor de biodiesel o método ABNT NBR 15568.</p>	
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p>"Notas:</p> <p>(1) Límpido e isento de material particulado, conforme..."</p> <p><u>Contribuição:</u> Alterar notas (1) e (6) de acordo com a NBR 14954: "Límpido e Isento de Impurezas" para "Homogêneo, límpido e isento de impurezas".</p>	Modificação no reporte de aspecto.
Rodrigo Menezes Bernardes	Petrobras S.A	agente econômico	<p>Comentários sobre a Resolução, sem ser direcionado a um artigo específico:</p> <p><u>Contribuição:</u> 1) Nota Técnica 9 - Item VIII 2.2 Teor de enxofre na gasolina - A PETROBRAS está de acordo com a proposição da ANP de que deverá haver uma melhor</p>	

avaliação, com o mercado, no caso de uma eventual mudança dos limites do teor de enxofre da gasolina comercial para um valor inferior a 50 mg/kg. Cabe ressaltar que a solicitação da ANFAVEA, de reduzir o teor de enxofre na gasolina comercial de 50 mg/kg para 10 mg/kg, requer uma análise técnica mais aprofundada pelos produtores de gasolina, considerando não apenas os impactos na produção (custos e prazo), mas também sobre as justificativas técnicas apresentadas, uma vez que a durabilidade das emissões prevista no Brasil é bem menor que nos países que utilizam 10 mg/kg. Caso a sugestão de redução do teor de enxofre da gasolina comercial seja levada adiante, tal alteração terá alto impacto no parque de refino brasileiro, o que configurará a necessidade de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

2) Nota Técnica 9 - Item IX Conclusão e Estratégia de

			<p>Implementação, Fiscalização e Monitoramento - No segundo parágrafo, sugere-se a correção do termo “gasolina” para “gasolina de referência”, uma vez que a Nota Técnica se refere somente à alteração da especificação dos combustíveis de referência. A citação de “gasolina”, de forma genérica, pode levar à interpretações equivocadas. Caso o texto fosse interpretado como válido para qualquer gasolina, incluindo a “gasolina comercial”, isto certamente implicaria em significativo custo regulatório, invalidando a prerrogativa de dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que se aplica somente para os combustíveis de referência.</p>	
Juarez	-	-	<p><i>"Art. 11 Ficam revogadas:"</i></p>	<p>Essa proposta está sendo criada para garantir e não gerar dúvidas de que os relatórios emitidos anteriormente a essa alteração continuarão a ser validos, ou seja, novos testes com base nesses já executados não necessitarão ser refeitos</p>
Daniel Lemos Machado	ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos	órgão de classe ou associação	<p><i>"Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7..."</i></p>	<p>Isto permitiria o uso do atual combustível de certificação da EU Não-Rodoviário para o Brasil, e não somente o combustível de referência rodoviário da EU como na consulta pública.</p> <p>*https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?</p>

Contribuição: No caso de importação de óleo diesel de referência B7 ou seu uso em ensaios no exterior,

alternativamente, fica permitido:

I – utilizar combustível composto a partir de biodiesel que atenda à especificação EN 14214; e

II – utilizar [oleo diesel B7 de referência que atenda:

a) à especificação contida no Regulamento das Nações Unidas UN ECE R49.06;

b) ao Regulamento da União Europeia (EU) Nº 582/2011; ou

c) ao Regulamento da União Europeia (EU) Nº 136/2014; ou

d) unicamente para ensaio do MAR-1, à especificação contida no Regulamento da União Europeia (EU) Nº

2017/654* , Anexo IX (Diesel de Referência EU Não-Rodoviário Stage V).

Daniel Lemos Machado

ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos

órgão de classe ou associação

"Art. 11 Ficam revogadas:"

Contribuição: Art. 11. Ficam

Essa proposta esta sendo criada para que não haja dúvidas e que os relatórios já emitidos anteriormente, continuarão válidos, não demandando assim que os testes já executados sejam refeitos.

			<p>revogados:</p> <p>I – a Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008</p> <p>II – a Resolução ANP nº 71, de 20 de dezembro de 2011; e</p> <p>III – a Resolução ANP nº 764, de 20 de dezembro de 2018.</p> <p>§1º Permanecendo válidos os relatórios dos ensaios executados emitidos quando da validade das referidas resoluções.</p>	
Daniel Lemos Machado	ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos	órgão de classe ou associação	<p><i>Comentários sobre a Resolução, sem ser direcionado a um artigo específico:</i></p> <p><u>Contribuição:</u> Se trata de um comentário Geral, em apoio a iniciativa da ANP de adotar o teor de Biodiesel no Diesel de Referência em 7%, mas é importante também deixar livre a escolha por parte das empresas, do uso do S10 B7 ou S10 B0 para as fases Proconve L-7, Proconve P-8 e Proconve MAR-I.</p> <p>Justificativas: Muitas empresas possuem instalações</p>	

pequenas que não possibilitam a estocagem de vários tipos de combustíveis e muitas empresas ainda usam muito o S10 B0. Por outro lado, com o passar do tempo, à medida que nos distanciarmos do Conama L-6 e P-7, cairá muito o uso do S10 B0 e isso pode tornar difícil a compra do S10 B0. Deixar livre a opção por parte da Indústria, seria a melhor opção nesse momento e atenderia as diferentes necessidades.

Dúvida: No caso das propostas acima não for aceita e se manter a obrigatoriedade do uso do S10 B7, as empresas que possuem Diesel S10 B0 em seu estoque (que foi adquirido para homologação do MAR-I), haverá um tempo para consumo desse combustível? Muitas empresas não estão mais homologando P-7 e dessa forma, esse estoque seria realmente consumido somente por MAR-I.

Samuel
Carvalho

IBP -
INSTITUTO
BRASILEIRO

órgão de
classe ou
associação

***"Art. 2º Esta
Resolução se
aplica aos
seguintes***

Muitos veículos da fase L-7 já foram desenvolvidos com a especificação vigente para a gasolina de referência que define o teor máximo de enxofre em 50 mg/kg. E, segundo a

DE PETROLEO
E GÁS

**combustíveis de
referência..."**

Nota Técnica No 9/2021/SBQ-CPT-
CQC/SBQ/ANP-DF, "i) a iminência da entrada
em vigor da fase L8 do Proconve, em 1o de
janeiro de 2025, o que demanda a definição da
especificação da gasolina de referência S10 a
ser utilizado para fins de homologação de
acordo com esta fase a partir de 1o de janeiro
de 2022.", tal alteração no teor de enxofre da
gasolina de referência somente se relaciona
com a fase Proconve L-8, não sendo requisito
para homologação nas fases Proconve L-6 e L-
7.

Contribuição:

Substituir:

IV- gasolina de
referência E22,
aplicada às fases
Proconve L-6, para
veículos leves com
motor de ignição
por centelha e
PROMOT M-4,
especificado
conforme a Tabela
4 do Anexo;

Por:

IV- gasolina de
referência E22,
aplicada à fase L-8,
para veículos leves
com motor de
ignição por
centelha e
PROMOT M-4,
especificado
conforme a Tabela
4 do Anexo. Para
as fases L-6 e L-7,
aplica-se a mesma
especificação,
exceto pelo teor
máximo de
enxofre que é
limitado em 50
mg/g;

Samuel
Carvalho

IBP -
INSTITUTO
BRASILEIRO
DE PETROLEO
E GÁS

órgão de
classe ou
associação

**"Art. 5º A análise
dos combustíveis
de que trata esta
Resolução..."**

Norma NBR 14883 aprovada em 24/08/2021,
com alteração de título, e correção de título da
ASTME300

Contribuição:

Corrigir os títulos:

NBR 14883:
Petróleo,
derivados de
petróleo e
biocombustíveis -
Amostragem
manual

ASTM E300:
Standard Practice

			for sampling industrial chemicals.	
Samuel Carvalho	IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GÁS	órgão de classe ou associação	<p>Art. 7º A adição de aditivo aos combustíveis de referência "</p> <p><u>Contribuição:</u> Substituir:</p> <p>§ 2º A anuência prévia da ANP não será necessária no caso de adição de aditivo antioxidante ao biodiesel de que trata o art. 8º</p> <p>Por:</p> <p>§ 2º A anuência prévia da ANP não será necessária no caso de adição de aditivo antioxidante ao biodiesel de que trata o art. 8º, bem como em caso de adição de aditivo antioxidante ao óleo diesel B7 observada a prestação das informações constantes do § 1º.</p>	Necessário incluir a dispensa de anuência prévia para adição de aditivo antioxidante no B7, desde que observada a prestação da informação à ANP, pois não há produção nacional deste combustível, sendo 100% do produto adquirido via importações. Esta operação não é feita sob demanda, e se viabiliza apenas pela compra de volumes maiores que a demanda, levando a uma formação de estoques e aumento do tempo de residência no distribuidor antes do uso. Por esta razão, além da autorização para a adição de antioxidante no biodiesel prevista, é mister a dispensa da anuência da ANP para a aditivação de antioxidante na mistura final do Diesel B7, visando garantir a longevidade do produto e sua estabilidade.
Samuel Carvalho	IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GÁS	órgão de classe ou associação	<p>Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B0.</p> <p><u>Contribuição:</u> Incluir na Tabela 5:</p> <p>- nota referente à característica Teor de enxofre: "Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada".</p>	Considerar nota e método já existentes na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações.

			- método ASTM D664 entre os métodos permitidos para determinação da característica Número de Acidez.	
--	--	--	--	--

Samuel Carvalho	IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GÁS	órgão de classe ou associação	<p><i>Tabela 6 - Especificação do óleo diesel de referência B7.</i></p> <p><u>Contribuição:</u> 1) Incluir na Tabela 6:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nota referente à característica Teor de enxofre: “Em caso de disputa, a norma ASTM D5453 deverá ser utilizada”. - método ASTM D664 entre os métodos permitidos para determinação da característica Número de Acidez. <p>2) Excluir o método ASTM D5186 para determinação da característica Teor de Policíclicos Aromáticos.</p> <p>3) Incluir o método ABNT NBR 15568 para determinação da característica Teor de Biodiesel.</p>	<p>1) Considerar nota e método já existentes na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações.</p> <p>2) entre os métodos constantes da minuta, apenas o EN 12916 é aplicável para óleos diesel e misturas BX, sendo o ASTM D 5186 aplicável somente para óleos diesel isentos de biodiesel.</p> <p>3) metodologia ABNT NBR 15568 já é prevista para determinação da característica Teor de Biodiesel na especificação dos óleos diesel comerciais, mantendo aderentes as especificações</p>
-----------------	--	-------------------------------	--	--

Samuel Carvalho	IBP - INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO E GÁS	órgão de classe ou associação	<i>Comentários sobre a Resolução, sem ser direcionado a um artigo específico:</i>	
-----------------	--	-------------------------------	--	--

Recomendamos que os títulos das tabelas indiquem a que fase do Proconve se referem, a fim de facilitar o entendimento e evitar confusões.



Documento assinado eletronicamente por **EDNEIA CALIMAN, Coordenadora de Qualidade de Combustíveis**, em 17/11/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON DA SILVA ALBUQUERQUE, Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos**, em 17/11/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1771053** e o código CRC **7504E988**.